

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 217, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O
LANÇAMENTO E COBRANÇA
DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO) NO
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na súmula 626 do Superior Tribunal de Justiça de que a incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, §1º, do CTN;

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder aos lançamentos e cobranças de Tributos instituídos no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023 para os imóveis situados neste Município.

Art. 2º As formas e condições de pagamento do IPTU de que trata o artigo anterior são as seguintes:

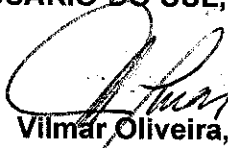
- I- Cota única: vencimento em 15/05/2023, com 5% (cinco por cento) de desconto;
- II- Em caso de parcelamento, o valor poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos: 1ª parcela em 15/05/2023, 2ª em 15/06/2023, 3ª em 14/07/2023, 4ª em 15/08/2023 e 5ª em 15/09/2023.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

**Claudemey do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**


**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**